



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXV n. 8.396

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2013

52 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

## LEIS

LEI Nº 4.325, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

*Denomina Élio Vicente Rosin o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia MS-306 com a Avenida Rio Grande do Norte, no Município de Chapadão do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado *Élio Vicente Rosin*, o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia MS-306 com a Avenida Rio Grande do Norte, no Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 4.326, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida ao inciso I do art. 244, a alínea "f", e alterado o *caput* do art. 323, ambos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 244. ....":

I - .....

.....

f) o *Diretor-Geral da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS)* e o *Coordenador dos Juizados Especiais, vinte por cento;*

....." (NR)

"Art. 323. A *Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS)* é um órgão auxiliar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça e incumbida de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de magistrados, servidores, juizes leigos, conciliadores, mediadores e de demais colaboradores da Justiça, conforme dispuser o regulamento editado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria que, se necessário, poderá ser suplementada, desde que observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.585, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

*Regulamenta disposições da Lei nº 4.262, de 29 de outubro de 2012, que institui o Projeto MS Atleta.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.262, de 29 de outubro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Projeto MS Atleta, instituído pela Lei nº 4.262, de 29 de outubro de 2012, destinado à concessão de Bolsa-Atleta aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e paraolímpicas, individuais e coletivas, com registro nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Bolsa-Atleta será implementada pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESORTE), com base em dotação orçamentária específica, observados os procedimentos operacionais para a concessão e a distribuição do benefício, com o fim de assegurar atendimento às duas categorias de beneficiários.

Art. 2º O Diretor-Presidente da FUNDESORTE instituirá o Comitê Gestor da Bolsa-Atleta (COGEB), composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo titular do órgão, da entidade ou do segmento, sendo:

I - 3 (três) representantes da FUNDESORTE;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

III - 1 (um) representante das Federações Esportivas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros do COGEB serão designados por ato do Diretor-Presidente da FUNDESORTE, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na ausência de indicação de membro para compor o COGEB, por parte do órgão ou do segmento especificados nos incisos II e III do *caput*, caberá ao Diretor-Presidente da FUNDESORTE indicar pessoas que tenham reconhecida atuação e saber desportivo.

§ 3º A função de membro do COGEB não será remunerada.

Art. 3º Compete ao COGEB:

I - coordenar, supervisionar e deliberar sobre a implantação e a operacionalização do projeto;

II - orientar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e aprovar os documentos apresentados pelo atleta;

III - avaliar procedimentos de execução do projeto e propor medidas de fiscalização, de ajustamento e de aperfeiçoamento;

IV - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

V - manter entendimento com a Secretaria de Estado de Educação, com as secretarias municipais de Educação e com as instituições de ensino privado, a fim de verificar o desempenho escolar do atleta.

Art. 4º O processo seletivo para a concessão da Bolsa-Atleta será feito em 4 (quatro) etapas, da seguinte forma:

I - primeira etapa: nessa fase o COGEB analisará as informações contidas no cadastro do atleta, e observará:

- a) o correto preenchimento;
- b) a autenticidade da documentação apresentada;
- c) o enquadramento nos projetos específicos;
- d) a classificação;

II - segunda etapa: nessa fase o atleta selecionado na primeira etapa, portando Carteira de Identidade original, será submetido à entrevista perante o COGEB;

III - terceira etapa: nessa fase o COGEB examinará e avaliará o atleta, e emitirá ou não a aprovação do seu cadastro;

IV - quarta etapa: nessa fase, o cadastro aprovado pelo COGEB será encaminhado à FUNDESPORTE para aprovação final.

Art. 5º À FUNDESPORTE compete a emissão do termo de adesão e de identificação habilitando o atleta a receber o benefício.

§ 1º Autorizada a concessão da Bolsa-Atleta, a FUNDESPORTE notificará o atleta beneficiário no endereço por ele indicado.

§ 2º A FUNDESPORTE divulgará a lista dos atletas beneficiados em ordem classificatória, além da lista de espera a ser composta de, no máximo, 10 (dez) atletas.

Art. 6º Serão desligados do Projeto os atletas que:

I - não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.262, de 2012;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - transferirem-se para outro Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa-Atleta para fins não especificados na Lei nº 4.262, de 2012;

V - não se encontrarem, até o dia 31 de dezembro de cada ano, devidamente legalizados na entidade de administração a que estejam vinculados e na FUNDESPORTE, com documentos que comprovem que podem ser beneficiados;

VI - forem dispensados de seleções representativas de Mato Grosso do Sul ou nacionais, por indisciplina;

VII - deixarem de cumprir quaisquer condições estabelecidas na Lei nº 4.262, de 2012.

§ 1º A permanência e ou a exclusão do benefício deverá ocorrer mediante acompanhamento sistematizado, com estudo de cada caso e emissão de relatório circunstanciado.

§ 2º Constatada que a situação do beneficiário está em desacordo com os requisitos exigidos para enquadramento ao recebimento da Bolsa-Atleta, imediatamente o COGEB deverá encaminhar prova do fato para a abertura de processo de descredenciamento com imediata suspensão de benefício.

§ 3º Na hipótese do disposto no § 2º, o COGEB convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera a que se refere o § 3º do art. 4º, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 7º A falsidade ou a fraude, com o objetivo de adquirir ou de manter a Bolsa-Atleta, sujeitará o autor da infração às penalidades previstas em lei.

Art. 8º O recurso pecuniário, destinado à concessão da Bolsa-Atleta, poderá sofrer alterações de acordo com a dotação orçamentária da FUNDESPORTE.

Art. 9º O atleta compromete-se a representar o Estado de Mato Grosso do Sul em competições oficiais e em eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e na sua categoria esportiva, sempre que convocado pela FUNDESPORTE ou por sua Federação.

Art. 10. O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, e usará, obrigatoriamente, em seu uniforme a logomarca do Projeto MS Atleta e da FUNDESPORTE.

Art. 11. O atleta que estiver cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, federação ou confederação das modalidades

correspondentes e, ainda da comissão disciplinar da FUNDESPORTE, não terá direito aos benefícios da Bolsa-Atleta nas categorias Estudantil e Nacional.

Art. 12. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de um ano, em doze parcelas mensais, renovável por igual período, pendente de avaliação e análise do COGEB.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

OSMAR DOMINGOS JERONIMO  
Secretário de Estado de Governo

## DECRETO

DECRETO "E" Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXI do art. 89, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas alíneas "d", "g" e "h" do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área do lote nº 29 da Quadra "68", situada na esquina da Rua Professora Izaura F. de Oliveira com a Viela Dib Zaguir, Bairro Vila Nova, medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 43.609 do Serviço de Registro de Imóveis de Três Lagoas, localizado naquele Município, registrado em nome de Ildegardes Rodrigues de Oliveira, ou na posse de quem de direito, destinada à construção de uma Estação Elevatória de Esgoto, conforme documentos constantes no processo administrativo nº 00173/2011-00.

*Parágrafo único.* A área prevista para a desapropriação é de 250 m² com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto "A" que se encontra na divisa do lote 32, esquina da Rua Bom Jesus com a Rua Professora Izaura F. de Oliveira, seguindo paralelo a Rua Professora Izaura F. de Oliveira, com distância de 32,50 m até o P01, na divisa do lote 30 seguindo o mesmo alinhamento, segue com distância de 12,50 m até o P02, localizado na esquina da Rua Izaura F. de Oliveira com a Viela Dib Zaguir, daí deflete a esquerda e segue com distância de 20,00 m, confrontando com a Viela Dib Zaguir até o P03, daí deflete a esquerda e segue com distância de 12,50 m confrontando com o lote 28 até o P04, daí deflete a esquerda e segue com distância de 20,00 m confrontando com o lote 30, até o ponto de partida do presente caminharmento, totalizando a área de 250,00 m². Norte: Viela Dib Zaguir; Sul: lote 30; Leste: Rua Professora Izaura F. de Oliveira e o Oeste: lote 28, conforme memorial descritivo do Engenheiro Agrimensor José Nelson Vieira Feijó, CREA 6487/D-MS, constante do processo nº 00173/2011-00.

Art. 2º Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) autorizada a promover a desapropriação em seu próprio nome da área descrita no art. 1º, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SANESUL.

Art. 3º Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência para efeito de emissão na posse da área objeto deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de março de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SAT N. 2347/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

*Dispõe sobre dispensa do pagamento do ICMS, na modalidade de diferencial de alíquotas, em relação aos contribuintes que especifica, e dá outras providências.*

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º do Decreto n. 11.214, de 14 de maio de 2003, e considerando o resultado da análise e vistoria efetuadas nos autos dos processos administrativos especificados no anexo a esta Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento do ICMS, na modalidade de diferencial de alíquotas, incidente sobre as aquisições, em outras unidades da Federação, de bens destinados a uso exclusivo nos respectivos processos produtivos, os contribuintes especificados no anexo a esta Portaria, exclusivamente quanto aos bens a que se referem os processos e notas fiscais identificados no referido anexo.

Art. 2º Os contribuintes beneficiários da dispensa do pagamento do ICMS a que se refere o art. 1º devem manter as cópias das notas fiscais acobertadoras das entradas dos bens nos respectivos estabelecimentos, devidamente organizadas, à disposição do Fisco, pelo prazo previsto no art. 105, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Art. 3º Implica a perda do benefício e o consequente pagamento do imposto,

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [materiadoe@agiosul.ms.gov.br](mailto:materiadoe@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 9,18

## SUMÁRIO

Leis .....	01
Decreto Normativo.....	01
Decreto .....	02
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	14
Boletim de Licitações.....	28
Boletim de Pessoal.....	32
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	37
Municipalidades.....	38
Publicações a Pedido.....	50